



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Processo Licitatório Nº 2026/000019

Concorrência Pública Nº 2026/000001

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1: Considerando que o critério de julgamento adotado é "técnica e preço", solicitamos esclarecer se há pontuação mínima exigida na proposta técnica para cada lote, como condição de classificação/habilitação, bem como qual será o tratamento das propostas que não atingirem eventual nota mínima.

Resposta: O Edital, em seu Anexo II (Lote 1) e Anexo III (Lote 2), estabelece os critérios objetivos para a avaliação das propostas técnicas. Conforme a sistemática adotada para licitações do tipo "técnica e preço" sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as propostas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida nos referidos anexos de avaliação técnica serão desclassificadas do certame, não prosseguindo para a fase de abertura das propostas comerciais. Recomenda-se a leitura atenta dos Anexos II e III do Edital para verificação das pontuações mínimas exigidas para cada quesito técnico.

Questionamento 2: No preâmbulo do edital consta como data da sessão pública o dia 23/04/2026, enquanto no sítio eletrônico oficial a data indicada é 30/04/2026. Diante disso, solicitamos a confirmação da data correta do certame.

Resposta: A data correta para a realização da sessão pública é o dia 30 de abril de 2026, às 09h00min, conforme consta na versão final e consolidada do Edital de Concorrência Pública nº 000001/2026 (Processo Licitatório nº 00019/2026) e no sítio eletrônico oficial. A alteração da data original para 30/04/2026 foi necessária em razão da adequação dos prazos de publicação, garantindo o cumprimento integral dos prazos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O



2



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

erro material apontado no preâmbulo de versões anteriores ou minutas fica, por meio deste esclarecimento, formalmente retificado para todos os fins de direito.

Questionamento 3: Considerando que o objeto da licitação está dividido em 02 (dois) lotes distintos, conforme o Termo de Referência, solicitamos esclarecer se é admitida a participação da licitante em apenas um dos lotes ou se é obrigatória a apresentação de proposta para ambos, bem como, em caso de participação por lote, se a adjudicação ocorrerá de forma independente para cada um, com possibilidade de contratação de licitantes distintos.

Resposta: Sim, é plenamente admitida a participação em apenas um dos lotes. A divisão do objeto em lotes (Lote 01 - Assessoria em Direito Administrativo e Tribunais de Contas; Lote 02 - Assessoria em Direito Trabalhista) visa justamente ampliar a competitividade e garantir a especialização, conforme preceitua o art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A apresentação de proposta para ambos os lotes é facultativa. A adjudicação ocorrerá de forma independente para cada lote, havendo, portanto, a possibilidade de contratação de licitantes distintos para o Lote 01 e para o Lote 02.

Questionamento 4. Em relação ao Lote 2 – Assessoria e patrocínio de demandas trabalhistas e cíveis, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Disponibilizar métricas históricas dos últimos 12 (doze) meses, por atividade:

- a) número médio mensal de audiências (presenciais e telepresenciais), por jurisdição;
- b) quantidade de recursos por tipo (RO, AI, agravos, embargos, RR, RE), bem como volume de perícias, acordos e incidentes processuais;
- c) frequência anual de sustentações orais perante TRT, TST, STJ e STF.

Resposta: A Administração Pública esclarece que a contratação possui natureza de prestação de serviços advocatícios por demanda, com remuneração mensal fixa, conforme item 6.1 do Termo de Referência. O volume de demandas é variável e inerente ao risco do negócio. Os dados históricos de volume de processos, audiências e atividades processuais encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integram este processo administrativo (conforme item 2.1 do Termo de Referência).



D



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

A contratada deverá estar estruturada para atender a totalidade das demandas supervenientes e do passivo existente, independentemente de variações no volume mensal.

4.2. Informar o escopo geográfico de atuação (todo o Estado de São Paulo e, quando aplicável, outros Estados).

Resposta: O escopo geográfico abrange, primordialmente, a jurisdição do Município de Mogi Guaçu/SP e a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP). Contudo, a atuação se estende a qualquer comarca ou tribunal onde tramitem ações de interesse do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", incluindo os Tribunais Superiores em Brasília/DF (TST, STJ, STF), conforme item 3.3, "a", do Termo de Referência. O comparecimento a audiências e sustentações orais, sejam presenciais ou remotas, ocorrerá às expensas da Contratada (item 8.2, "d", do TR).

4.3. Confirmar se os prepostos para audiências serão disponibilizados pela Administração ou se deverão ser indicados pela sociedade contratada.

Resposta: A CONTRATADA deve designar um preposto para representá-la na execução do contrato. Essa designação é obrigatória, devendo ser um profissional de nível superior, familiarizado com legislação vigente e normas internas do Hospital, podendo até ser designado um de seus advogados que já conhece legislação e pode acumular com patrocínio das causas que possa responder por atividades burocráticas e administrativas, tudo isso o custo sendo suportado pelo contratada.

Os prepostos que representarão o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" nas audiências trabalhistas serão servidores designados e disponibilizados pela própria Administração Pública (Contratante).

4.4. Informar se há previsão de atuação em dissídios coletivos, ações civis públicas ou ações coletivas trabalhistas.

Resposta: Sim. O escopo dos serviços do Lote 02 abrange o patrocínio e defesa do Hospital em "todas as reclamações trabalhistas e processos correlatos que tramitem perante a Justiça do



Handwritten signature in blue ink.



Trabalho" (item 3.3, "a", do TR). Isso inclui, inequivocamente, a atuação em dissídios coletivos, ações civis públicas de competência da Justiça do Trabalho e ações coletivas trabalhistas movidas por sindicatos ou pelo Ministério Público do Trabalho.

4.5. Esclarecer se há sistema próprio de gestão processual que demandará integração por parte da contratada.

Resposta: Conforme o item 4.3 do Termo de Referência, a Contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica própria para o acompanhamento processual. Atualmente, o Hospital não exige integração via API com um sistema interno específico de gestão processual. O controle e a comprovação dos serviços dar-se-ão por meio da apresentação da "Planilha de Acompanhamento Processual" e dos Relatórios Mensais de Atividades, conforme detalhado no item 8.4 do TR.

4.6. Informar se atualmente existe contrato vigente com o mesmo objeto e, em caso positivo, indicar a sociedade contratada e o respectivo valor contratual.

Resposta: Sim, existe contrato vigente. Os serviços de assessoria jurídica são atualmente prestados pelo escritório Catirce & Sakari Sociedade de Advogados, desde julho de 2021, cobrindo ambos os lotes (Direito Administrativo e Direito Trabalhista). Conforme política de transparência da Administração, não serão divulgados os valores contratuais neste esclarecimento, permanecendo sigilosos conforme a legislação de licitações públicas, até a conclusão do presente certame. A contratação ora licitada visa renovar e otimizar estes serviços, garantindo continuidade operacional e qualidade técnica.

4.7. Informar se existem processos estratégicos de maior complexidade ou relevância econômica a serem acompanhados.

Resposta: Sim, dada a natureza da autarquia hospitalar, existem processos de maior complexidade e relevância econômica, especialmente ações civis públicas, demandas envolvendo responsabilidade subsidiária/solidária em contratos de terceirização e questões





Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

afetas a adicionais de insalubridade/periculosidade em larga escala. A contratada deverá possuir expertise para atuar em demandas de alta complexidade.

4.8. Indicar o percentual aproximado de ações envolvendo empregados próprios em comparação com aquelas relativas a trabalhadores terceirizados.

Resposta: A Administração não dispõe, no momento, de um levantamento estatístico exato com este percentual. No entanto, historicamente, observa-se um volume significativo de demandas envolvendo responsabilidade subsidiária decorrente de contratos de terceirização de serviços (limpeza, segurança, serviços médicos), além de demandas diretas de servidores celetistas do próprio quadro da autarquia, mas as métricas já apresentadas englobam os processos decorrentes de contratos de terceirização.

4.9. Definir objetivamente o marco inicial de responsabilidade da contratada sobre os processos (por exemplo: substabelecimento, inclusão em inventário processual, prática do primeiro ato, entre outros), bem como o marco final (por exemplo: levantamento de valores, quitação de obrigações fiscais/previdenciárias, trânsito em julgado, arquivamento, sobrestamento), incluindo eventuais regras de suspensão.

Resposta:

•Marco Inicial: A responsabilidade da Contratada inicia-se com a assinatura do contrato e o formal recebimento da procuração/substabelecimento outorgada pelo Hospital, momento em que deverá assumir imediatamente o patrocínio de todos os processos em andamento (fase de transição/inventário) e das novas demandas distribuídas (item 8.2, "a", do TR).

•Marco Final: A responsabilidade perdura até a efetiva finalização do processo, compreendendo todas as fases processuais, inclusive cumprimento de sentença, execução e arquivamento definitivo dos autos (conforme Objeto do Edital e item 1.1 do TR). Em caso de término da vigência contratual sem prorrogação, a Contratada deverá realizar a transição responsável dos processos para a nova assessoria ou para o corpo jurídico interno, mantendo a responsabilidade pelos prazos em curso até a efetiva substituição nos autos, conforme preceitos do Código de Ética da OAB.



Handwritten signature in blue ink.



4.10. Tribunal Regional Federal (TRF): informar o número total de processos em trâmite, com a devida classificação por natureza/assunto, bem como a indicação da fase processual em que se encontram (fase de conhecimento, recursal, execução, cumprimento de sentença, entre outras).

Resposta: O questionamento refere-se à atuação perante os Tribunais Federais, que está alocada no Lote 01 (Direito Administrativo e Público), e não no Lote 02 (Trabalhista), conforme item 1.1 do Edital. O volume de processos na Justiça Federal é consideravelmente menor que na Justiça do Trabalho ou Estadual, referindo-se majoritariamente a execuções fiscais, repasses do SUS ou demandas envolvendo conselhos de classe. A contratada assumirá o acervo existente no estado em que se encontra.

4.11. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP): informar o número total de processos em trâmite, com a devida classificação por natureza/assunto, bem como a indicação da fase processual em que se encontram (fase de conhecimento, recursal, execução, cumprimento de sentença, entre outras).

Resposta: O número total de processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as respectivas classificações por natureza/assunto e fase processual, encontra-se documentado na certidão oficial emitida pelo TJ/SP, que integra o processo administrativo de licitação. A contratada deverá estar preparada para assumir a totalidade do acervo processual conforme consta nessa certidão, independentemente do quantitativo de processos em cada fase, e responsabilizar-se pelo acompanhamento diligente de todos eles até sua efetiva finalização.

4.12. Informar se há estimativa do quantitativo médio de novos processos a serem distribuídos por ano, bem como se tais demandas serão integralmente repassadas à futura contratada para acompanhamento e atuação, ou se haverá algum critério de distribuição, limitação ou retenção por parte da Administração.

Resposta: A Administração Pública não estabelece critério de limitação ou retenção de demandas. Todas as novas ações judiciais de interesse do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" que se enquadrem no objeto de cada lote serão integralmente repassadas à contratada para acompanhamento e atuação, conforme item 3.3, "a", do Termo de Referência (que prevê



A



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

"patrocínio e defesa do Hospital em todas as reclamações trabalhistas e processos correlatos"). O quantitativo médio de novos processos a serem distribuídos por ano varia conforme a dinâmica operacional da autarquia hospitalar e encontra-se estimado nos documentos técnicos que fundamentam a contratação (ETP e DFD). A contratada deverá possuir capacidade operacional e infraestrutura para absorver a totalidade das demandas supervenientes, sem restrições quanto ao volume anual.

Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP

Regina Helena M. Urbano
CPF: 061.959.238-93
Presidente Comissão de Licitações



